



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.480

De 17 de junho de 2015

Autógrafo nº 115/15 – Projeto de Lei nº 120/15

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em São Paulo, objetivando viabilizar a concessão de porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Araraquara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 16 de junho de 2015, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em São Paulo, objetivando viabilizar a concessão de porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Araraquara, nos termos da minuta-padrão anexa, que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.


Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) dias do mês de junho do ano de 2015 (dois mil e quinze).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal


ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Segurança Pública

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


ALUISIO AUGUSTO BRAZ
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2015. ("PC").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO MINUTA-PADRÃO

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 5º DA PORTARIA 365, DE 15 DE AGOSTO DE 2006, PREVISTO NO INCISO III DO ART. 40 DO DECRETO N. 5.123/04, A FIM DE SE VIABILIZAR A CONCESSÃO DE PORTE DE ARMA DE FOGO PARA O INTEGRANTE DA GUARDA MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX**, com sede na XXXXXXXXXXXX, nº 00000000, XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXX, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 0000000000000000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, xxxxxxxx, portador da cédula de identidade RG nº 000000000000 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 000000000000, doravante denominado **PREFEITURA**, e do outro lado a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO**, com sede na Rua Hugo D'Antola, nº 95, Lapa de Baixo, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0040-42, neste ato representada por seu SUPERINTENDENTE REGIONAL, XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, xxxxxxxx, portador da cédula de identidade RG nº 000000000000, SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 000000000000, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado SR/DPF/SP celebram o presente CONVÊNIO, observados os preceitos da Lei 8.666/93 e modificações introduzidas pela Lei 8.883, de 08.07.94, e, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente convênio tem por objeto a parceria entre a SR/DPF/SP e a PREFEITURA para concessão do porte de arma de fogo para os integrantes da guarda municipal, na conformidade com os dispositivos legais contidos no artigo 6º, incisos III e IV e § 6º da Lei nº 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento) c/c o artigo 40 e seguintes do Decreto nº 5.123/04.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ações, objeto deste Convênio, bem como a implementação das normas de trabalho, serão realizadas conjuntamente,



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

através de parceria, em harmonia com os representantes das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o alcance do objeto pactuado será apresentado um Plano de Ação/Metas pela PREFEITURA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de validade para os portes de armas concedidos será de 5 (cinco anos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Ficam discriminadas as obrigações das instituições envolvidas da forma que se segue:

1. SR/DPF/SP

- 1.1 Receber e verificar a documentação necessária para o cadastramento de todos os dados relativos à concessão de porte de arma de fogo para os guardas municipais indicados pela PREFEITURA, junto ao Sistema Nacional de Armas – SINARM.
- 1.2 Avaliar e decidir quanto à aprovação do Plano de Ação/Metas a ser apresentado pela PREFEITURA.
- 1.3 Proceder à fiscalização na execução do Plano de Ação/Metas.
- 1.4 Fornecer informações técnicas sobre o processo de concessão de porte de arma de fogo e registro.
- 1.5 Enviar à PREFEITURA o número do SINARM relativo ao porte de arma de fogo concedido para cada guarda municipal, para que conste na carteira de identidade do mesmo.
- 1.6 Decidir e comunicar sobre o indeferimento de qualquer pedido de concessão de porte de arma de fogo.
- 1.7 Acompanhar a execução das ações deste Convênio.

2. PREFEITURA

- 2.1 Preparar e apresentar um Plano de Ação/Metas a ser proposto, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - I. Identificação do objeto a ser executado: número de guardas municipais a serem beneficiados.
 - II. Ações/Metas a serem implementadas: comprovação da criação de



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

corregedoria própria e autônoma; existência de Ouvidoria, como órgão permanente, autônomo e independente; comprovação de autorização para realização de curso de formação de profissionais das Guardas Municipais, segundo a Matriz Curricular aprovada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública; e a realização do curso para os guardas municipais beneficiados, com a apresentação da lista dos aprovados.

- III. Etapas ou fases de execução para o cumprimento das ações e metas junto ao DPF.
 - IV. Previsão de início e fim da execução das ações, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.
- 2.2 Deverá constar no Plano de Ação/Metas a obrigatoriedade do Guarda Municipal com porte de arma de fogo ser submetido, a cada dois anos, a teste de capacidade psicológica e, sempre que estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo em via pública, com ou sem vítimas, o mesmo deverá ter o acompanhamento com psicólogo do quadro ou credenciado, devendo ainda apresentar relatório circunstanciado, ao Comando da Guarda Civil e ao Órgão Corregedor para justificar o motivo da utilização da arma (artigo 43 do Decreto nº 5.123/04).
 - 2.3 Submeter ao crivo da SR/DPF/SP qualquer tipo de alteração no Plano de Ação/Metas proposto.
 - 2.4 Encaminhar, oficialmente, lista contendo a relação dos Guardas Civis Municipais que receberão o porte de arma funcional e que atendem os requisitos elencados no art. 6º, inciso I, alínea b da Instrução Normativa nº 023/2005 – DG/DPF, de 1º de setembro de 2005, publicada no DOU – Seção I, nº 179, página 42, sexta-feira, 16 de setembro de 2005. A lista em questão deverá ser assinada pelo Comandante da Corporação, que se responsabilizará por arquivar e disponibilizar, a qualquer tempo, toda a documentação exigida para eventual fiscalização do DPF.
 - 2.5 Emitir a carteira de identidade funcional do guarda municipal, cujo modelo consta no anexo I (anexo da cartilha enviada à Guarda) (o modelo apresenta as informações mínimas que deve conter a carteira de identidade funcional; cada GCM tem a liberdade de incluir mais informação, se assim decidir), com os seguintes dizeres, após a autorização formal do Superintendente Regional do DPF em São Paulo ou do Coordenador Geral da CGDI/DIREX/DPF: “O Portador deste documento tem o direito de portar arma de fogo de propriedade da Guarda Civil Municipal de _____ nos limites do (Município/Estado de São Paulo – segundo decisão da autoridade concedente*, devidamente acompanhado do registro da arma de fogo,



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

conforme dispõem a Lei 10.826/03, a Portaria 365/06-DG/DPF e o Convênio ___/SR/DPF/SP". A abrangência territorial e o número do convênio serão fornecidos pelo DPF.

- 2.6 Solicitar, quando for o caso, a concessão do porte de arma de fogo particular de calibre permitido, fora de serviço, aos guardas municipais que necessitarem desta autorização, a qual será consignada na própria carteira de identidade funcional, a ser emitida pela PREFEITURA, que deverá incluir as informações da arma particular e acrescentar os seguintes dizeres: "O portador deste documento tem o direito de portar arma de fogo de propriedade da Guarda Civil Municipal de _____ e a arma de fogo de sua propriedade (nº SINARM da arma particular) nos limites do (Município/Estado de São Paulo, segundo decisão da autoridade concedente)*, devidamente acompanhado dos registros das armas de fogo, conforme dispõem a Lei 10.826/03, a Portaria 365/06-DG/DPF e o Convênio ___/SR/DPF/SP". A abrangência territorial e o número do convênio serão fornecidos pelo DPF. Ver modelo no anexo II (da cartilha enviada à Guarda).
- 2.7 Comunicar à SR/DPF/SP em no máximo 48 horas a exoneração, demissão, promoção, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável ou falecimento do guarda municipal, para baixa no SINARM.
- 2.8 Recolher a carteira funcional do guarda municipal em qualquer dos casos previstos no item 2.7, bem como comunicar a perda ou extravio deste documento em qualquer situação.
- 2.9 Acompanhar a execução das ações deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Cada parte integrante designará um servidor, através de Portaria a ser publicada em Boletim de Serviço, para execução do presente Convênio, os quais ficarão responsáveis pelo seu gerenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS: cada um dos órgãos arcará com os custos relativos à execução de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E MODIFICAÇÕES: O presente convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União, para os devidos efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não acarrete prejuízo total ou parcial dos serviços em andamento, e ainda, na ocorrência de não cumprimento de



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

qualquer das cláusulas ou condições estipuladas neste instrumento por qualquer uma das partes, devendo ser notificada a outra parte, para apresentar informações ou corrigir o problema em 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão sob qualquer forma, o prazo de vigência dos portes de armas de fogo já concedidos sob a égide deste convênio, será o constante na decisão que autorizou a emissão do porte na carteira funcional do guarda municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO: A PREFEITURA providenciará, por sua conta, a publicação deste instrumento, em forma de extrato no Diário Oficial da União, Seção 3.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo – para dirimir litígios oriundos deste instrumento, com renúncia a todos os demais foros.

Por estarem assim justos e de acordo, os partícipes declaram que aceitam todas as disposições aqui estabelecidas e firmam o presente CONVÊNIO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas e nomeadas, para que surta os legítimos efeitos de direito.

São Paulo, em de de 200_.

Pelo DPF

Superintendente Regional SR/DPF/SP

Pela PREFEITURA

Prefeito Municipal de _____

Testemunha

1. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX- CPF.:

2. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX- CPF.: